



TERMO DE FOMENTO Nº 012 /2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E A  
PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, entidade de direito público interno, com serviços administrativos centralizados na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Centro – Alagoins – Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, A Senhora **LIANNE ARAÚJO CARMO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 783.\*\*\*.\*\*\*-04, e portador do RG nº 2046674880 SSP/BA, e a entidade **PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS**, situada à Rua José Sobrinho da Silva, 42, Teresópolis, Alagoins-BA, CNPJ nº 16.\*\*\*.585/0001-\*\*, representada neste ato por sua/seu Presidente o senhor Antonio Paolo Nozza, portador de RG V191255n, inscrito no CPF sob o nº 808.\*\*\*.\*\*\*-87, residente no Conjunto Frei Leal de Marota, Rua Q, 38 – Rua Catu, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO nº 012/2025 de Processo Administrativo nº16598/2025**, mediante cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Federal 13.019/2014, de 31 de junho de 2014, e Lei Municipal nº 2.354/2016, no que couber.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente termo tem como objeto a implementação do **Projeto Acolhimento Provisório / Abrigo Semente do Amor**.

**Parágrafo Único** – O presente instrumento é celebrado com fundamento no art. art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 – Para consecução do objeto do presente termo, obrigam-se as partes a:

**2.1.1 – DO MUNICÍPIO:**

- I. Designar prepostos municipais para acompanhar as atividades objeto deste termo;
- II. Fiscalizar o cumprimento do Plano de Trabalho e prestação de contas;
- III. Repassar os recursos financeiro no valor estimado de R\$ **827.462,24 (oitocentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**

**2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- I. Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento;
- II. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do repasse financeiro, relatório com a prestação de contas;
- III. Facilitar o acesso do Município, através de seus prepostos, no acompanhamento e avaliação do instrumento, bem como sua fiscalização;
- IV. Comunicar quaisquer dificuldades que possam retardar a execução do objeto avençado, no prazo máximo de 10 (dez) dias;



*Assinatura*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- V. Divulgar a realização das ações viabilizadas com recursos do termo, mantendo, inclusive, placa fixada na instituição, de acordo as determinações do Município alusivas a parceria;
- VI. Restituir o eventual saldo de recurso ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo;
- VII. Manter registro, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do termo, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 5 (cinco) anos após o término do termo;
- VIII. Manter os recursos repassados em conta bancária especial, destinada exclusivamente para a execução deste termo (Art. 51, Lei 13.019/2014);
- IX. Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
  - a. Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
  - b. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
  - c. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- X. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo as informações requeridas no parágrafo Único do art. 11, da Lei 13.019/2014;
- XI. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no instrumento de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- XIII. Disponibiliza ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- XIV. Movimentar os recursos relativo a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saquem em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- XV. Adaptar o seu estatuto social aos requisitos previsto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo máximo de 30 (trinta) dias pós a celebração deste Termo.



*all*  
*Alagoinhas*



**Parágrafo Primeiro** – A liberação dos recursos está condicionada a prévia aprovação do plano de trabalho e o relatório de execução pela Controladoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Segundo** – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Município não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1 – As despesas com a execução deste termo correrão à conta de recursos alocados ao orçamento vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 31300 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade orçamentaria: 03.13.51 – Fundo Municipal de Assistências Social

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Disponibilidade Financeira R\$
SEDES	2.277	44.50.42	500	827.462,24
	2.169	33.50.43	500/660/661	
		44.50.42	759	
		TOTAL		827.462,24

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – O Município, durante a vigência deste termo, transferirá a OSC, o valor de R\$ **827.462,24** (oitocentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), da seguinte forma:

Parc.	FMDCA 759	FMAS 500	FEAS 661	FNAS 660	TOTAL
1ª	60.000,00	15.000,00	-	56.455,15	131.455,15



*de Hamor*  
*deu*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

2ª	-	75.000,00	-	56.455,19	131.455,19
3ª	-	5.000,00	2.500,00	48.955,19	56.455,19
4ª	-	5.000,00	2.500,00	48.955,19	56.455,19
5ª	-	5.000,00	2.500,00	48.955,19	56.455,19
6ª	-	5.000,00	2.500,00	48.955,19	56.455,19
7ª	-	12.686,29	2.500,00	41.268,90	56.455,19
8ª	-	53.955,19	2.500,00	-	56.455,19
9ª	-	53.955,19	2.500,00	-	56.455,19
10ª	-	53.955,19	2.500,00	-	56.455,19
11ª	-	53.955,19	2.500,00	-	56.455,19
12ª	-	51.455,19	5.000,00	-	56.455,19
<b>TOTAIS</b>	<b>60.000,00</b>	<b>389.962,24</b>	<b>27.500,00</b>	<b>350.000,00</b>	<b>827.462,24</b>

**Parágrafo Primeiro** – Todo saldo de recursos transferidos a entidade, de acordo com os procedimentos anteriormente descritos que ao término deste termo ou das atividades compreendidas não tenha sido comprometido para a sua execução, será devolvido ao Município.

**Parágrafo Segundo** – Para movimentação dos recursos de que trata este Termo, a entidade deverá manter conta corrente vinculada a este instrumento, a ser aberta até a liberação do recurso.

**Parágrafo Terceiro** – Os recursos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente utilizados no pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho. A não apresentação do relatório de execução físico-financeira nos prazos estabelecidos, bem como o inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, acarretará a rescisão do termo.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se, sempre que possível, 3 cotações de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.



*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Parágrafo Quinto** – O repasse dos recursos previsto nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retidos os valores respectivos até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- I. Houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- III. A Organização da sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Parágrafo Sexto** - Os Recursos oriundos de Emendas Parlamentares, Fonte 660, serão utilizados, **exclusivamente para custeio**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 – A entidade parceira deverá apresentar prestação de contas à Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da parcela, acrescida da seguinte documentação:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Cópia do Termo e do Plano de Trabalho;
- III. Uma via das guias de receitas, contendo a entrada dos recursos no caixa da entidade;
- IV. Extrato de conta bancária, constando o crédito da parcela constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos ou transferências realizadas e conciliação do saldo bancário;
- V. Relação de cheques emitidos ou transferências realizadas, contendo data, número, valor e destinação dos mesmos;
- VI. Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da entidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- VII. Comprovante de recebimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas;
- VIII. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro** – Os participes adotarão providências com vista a que faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos provatórios de despesas realizadas sejam mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomadas de contas.

**Parágrafo Segundo** – O repasse de nova parcela dos recursos está condicionada à conferência e aceitação, pela Controladoria Geral do Município da prestação de contas da parcela anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o último dia anterior ao dia 31 de dezembro.

**Parágrafo Quarto** – Os valores não utilizados pela entidade civil por um período igual ou superior a um mês serão aplicados em fundo de renda fixa ou caderneta de poupança em substituição



*Handwritten signature: Katarina*  
*Handwritten initials: ceu*



financeira oficial, devendo a receita resultante ser aplicada exclusivamente na mesma finalidade dos recursos de origem.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 – A prestação de contas constante da cláusula anterior deverá ser encaminhada à Controladoria Geral do Município, contendo os seguintes documentos:

- I. Original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos;
- II. Original dos comprovantes das despesas (nota fiscal ou recibo), acompanhados da declaração formada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;
- III. Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
- IV. Reprogramação da aplicação da parcela dos recursos, porventura não aplicados no exercício;
- V. Relatório firmado por dirigente da entidade conveniada acerca do cumprimento dos objetivos previsto, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A OSC deverá encaminhar ao Município prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial;
- III. Cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão responsável pelo repasse de recursos;
- IV. Relatório de execução do objeto da parceria;
- V. Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- VI. Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correção entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- VII. Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- VIII. Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- IX. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo Município.



*Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ael' followed by a surname.*



**Parágrafo Único** – A Controladoria Geral do Município emitira parecer conclusivo acerca da regularidade da prestação de contas da entidade conveniada, bem como encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, a prestação de contas da totalidade dos recursos aplicados no exercício da entidade beneficiada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da prestação de contas, acrescida da seguinte documentação:

- I. Lei Municipal de reconhecimento de utilidade pública relativa à entidade;
- II. Original do termo, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere que tenha dado suporte ao rapasse;
- III. Original do processo de pagamento que autorizou o rapasse;
- IV. Original do extrato bancário da conta do órgão ou entidade municipal, no qual esteja evidenciada saída de recurso

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 – A não prestação de contas dos recursos que lhe foram repassados pela entidade conveniada ou a sua apresentação em desacordo com o disposto acima, ensejará a rescisão do presente ajuste, acarretando o descredenciamento para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sem prejuízo de vir este a proceder a respectiva tomada de contas, nos termos do disposto no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 6/91, consoante disposto no art. 8º da Resolução nº 1.121 de 21 de dezembro de 2005.

**Parágrafo Único** – O presente termo subordina-se integralmente às disposições da supracitada Resolução.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS COM PESSOAL**

9.1 – A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para execução do objeto deste termo não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, não gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, tributária ou previdenciária para o Município, sendo de inteira responsabilidade da conveniada as despesas com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 – O presente termo será publicado em extrato, na Imprensa Nacional, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município e os seus efeitos financeiros vigorarão a partir da data da sua assinatura por 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO OU DENÚNCIA**

11.1 – No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio ou da parceria.



*all*  
*Alagoinhas*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivo para rescisão do presente instrumento, descumprimento a qualquer uma das cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pelo Município das seguintes situações:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORTO

- I. Aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na cláusula primeira deste instrumento;
- II. Omissão na apresentação da prestação de contas nos prazos e formas estabelecidas;
- III. Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- IV. Falta de apresentação do relatório de atendimento, na forma pactuada.

**Parágrafo Segundo** – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas dos Municípios que disciplina a matéria.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescente os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO



*cel*  
*dekarma*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

13.1 – Em qualquer ação promocional, relacionada ao presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Alagoins.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoins – Bahia, como competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que possam ser suscitados na execução e interpretação do presente Termo.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Termo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Alagoins, 17 de dezembro de 2025

*Lianne*

**LIANNE ARAÚJO CARMO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONVENENTE**

*Paulo*

**PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS  
CONVENIADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *[Signature]*  
CPF Nº: 291.709.315-34

Nome: *Édson Nayelles de Santa*  
CPF Nº: 011.252.785-01





**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINS

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO Nº 012/2025** – Município de Alagoins – CNPJ/MF. N.º 13.646.005/0001-38 – Entidade: **PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINS** – CNPJ/MF n.º. 16.130.586/0001-02 – Objeto: presente termo tem como objeto a implementação do **PROJETO “ACOLHIMENTO PROVISÓRIO – ABRIGO SEMENTE DO AMOR”** – Valor: **R\$ 827.462,24** (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos). – Data de assinatura: 17/12/2025